

## Propriedade intelectual e recursos genéticos

### Introdução

Os Recursos Genéticos (RGs) são definidos na Convenção sobre a Diversidade Biológica de 1992 (CDB) como material genético de origem vegetal, animal, microbiana ou outra, que contenha unidades funcionais de hereditariedade e que possua valor real ou potencial. Os exemplos incluem plantas medicinais, culturas agrícolas e raças animais. Alguns RGs estão ligados aos conhecimentos tradicionais (CT) e a práticas tradicionais, através do seu uso e conservação por povos indígenas e comunidades locais, muitas vezes através de sucessivas gerações, e por meio de seu uso difundido na pesquisa moderna científica. Por exemplo, os CT podem proporcionar aos pesquisadores pistas com vista ao isolamento de valiosos princípios ativos para medicamentos e outros produtos, o que pode, em última instância, ensejar invenções patenteáveis.

Os próprios RGs, tais como se encontram na natureza, não constituem Propriedade Intelectual (PI). Não são criações da mente humana e, por conseguinte, não podem ser diretamente protegidos como PI. Todavia, as invenções baseadas em RGs ou desenvolvidas a partir do uso destes (e dos respectivos CT) são elegíveis para proteção, através do sistema da PI, tanto através de patente como, no caso de atividades de pesquisa e de melhoria vegetal suscetíveis de ensejar a criação de novas variedades vegetais, por meio de um sistema *sui generis* que regule os direitos dos melhoristas vegetais.

Os RGs estão submetidos à regulamentação sobre o acesso e a partilha de benefícios (APB), notadamente no âmbito da estrutura internacional jurídica e política definida pela Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB) e seu Protocolo de Nagoia sobre o Acesso a Recursos Genéticos e a Partilha Justa e Equitativa dos Benefícios Provenientes da sua Utilização (o Protocolo de Nagoia), bem como através do Tratado Internacional sobre os Recursos Genéticos Vegetais para a Alimentação e a Agricultura da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (o Tratado Internacional).

A **CDB** é o primeiro acordo internacional que trata da regulamentação ABS em seus objetivos e disposições. Reconhece os direitos soberanos dos Estados sobre os seus recursos naturais e afirma que as autoridades governamentais têm, em função de sua legislação nacional, de determinar o acesso aos RGs.

O **Protocolo de Nagoia** é um acordo suplementar à CDB. Define as regras e os mecanismos para a regulamentação APB e fornece uma estrutura jurídica para a implementação efetiva da partilha justa e equitativa dos benefícios decorrentes da utilização dos RGs.

O **Tratado Internacional**, que é limitado aos RGs vegetais para a alimentação e a agricultura, regula os intercâmbios de um certo número de importantes culturas de alimentos e facilita o acesso a variedades de culturas e seus componentes para pesquisa agrícola e o cultivo de novas variedades.

## Questões relacionadas com a propriedade intelectual

Embora a OMPI não trate da regulamentação do Acesso e da Partilha de Benefícios (APB) dos RGs, existem questões diretamente relacionadas com os RGs e, ao levar em conta essas questões, o trabalho da OMPI complementa a estrutura fornecida pela CDB, pelo Protocolo de Nagoia e pelo Tratado Internacional. As questões relacionadas com os RGs que se encontram em discussão na OMPI incluem as seguintes:

- **A prevenção de patentes indevidas.** As invenções com base em RGs ou desenvolvidas a partir da utilização destes podem ser patenteáveis. Um certo número de Estados membros da OMPI têm adotado políticas voltadas para a proteção defensiva dos RGs, com vista à prevenção da concessão de patentes indevidas relativamente a invenções com base em RGs ou desenvolvidas a partir da utilização destes e de CT conexos que não preencham as exigências de patenteabilidade, tais como novidade e inventividade. A proteção defensiva dos RGs pode envolver o desenvolvimento e a implementação de uma série de mecanismos jurídicos e práticos, tais como bases de dados e outros sistemas de informação sobre RGs e CT conexos, com vista a ajudar os examinadores de patentes a encontrarem técnica anterior relevante e a evitarem a concessão de patentes indevidas. As exigências referentes à revelação de patentes também podem ser aplicadas a esta questão.
- **A consistência e a sinergia entre o sistema de PI e os sistemas APB.** Uma questão fundamental no contexto de APB é o fato de examinar a possibilidade e a dimensão do uso do sistema de PI, com vista a assegurar e a verificar o cumprimento pelos usuários de RGs, relativamente aos sistemas nacionais APB instaurados no âmbito da CDB, do Protocolo de Nagoia e do Tratado Internacional. Os Estados membros da OMPI têm-se interrogado sobre a oportunidade e a extensão do uso do sistema de PI com vista a apoiar a implementação de obrigações relacionadas ao consentimento prévio informado, aos termos reciprocamente acordados e à partilha justa e equitativa dos benefícios regulamentados pelos sistemas APB. Uma das opções em discussão é a instauração de requisitos obrigatórios que forcem os autores de pedidos de patentes a revelarem a fonte ou a origem dos RGs e a provarem a existência de consentimento prévio informado e de acordo relativo à partilha de benefícios, caso sejam exigidos pelo país fornecedor.

As negociações sobre um instrumento jurídico internacional relativo a questões de PI relacionadas com RGs estão em andamento na **Comissão Intergovernamental da OMPI sobre a Propriedade Intelectual e os Recursos Genéticos, os Conhecimentos Tradicionais e o Folclore (IGC)**. A IGC está atualmente refletindo sobre um Documento Consolidado Relativo à Propriedade Intelectual e aos Recursos Genéticos.

## Soluções ou mecanismos

Um certo número de soluções ou mecanismos têm sido desenvolvidos em resposta a essas questões de PI. Incluem o uso de bases de dados e de sistemas de informação, o desenvolvimento de novas exigências de revelação de patentes relacionadas aos RGs e aos CT conexos, à gestão das questões de PI em acordos de APB, à preparação de diretrizes e recomendações sobre a proteção defensiva e sobre o aperfeiçoamento de métodos de classificação, busca e exame de pedidos de patentes. Essas soluções ou esses mecanismos não são contraditórios e podem ser implementados numa relação de apoio mútuo. Serão examinados, por sua vez, nos parágrafos abaixo.

### Bases de dados e sistemas de informação

O desenvolvimento de ferramentas de informação e de bases de dados na área dos RGs pode ser um valioso mecanismo para a resolução de problemas de patentes indevidas. As bases de dados podem ajudar a aumentar a probabilidade de que a informação relevante sobre os RGs seja disponível para as autoridades encarregadas de conceder patentes com vista ao exame substancial de pedidos de patentes e de que essa informação possa ser localizada e utilizada, quando necessário, nos processos de concessão de patentes.

As bases de dados relativas aos RGs podem compilar e referenciar uma ampla gama de informação e material, incluindo, por exemplo, RGs, CT conexos, derivados, usos conhecidos de RGs e artigos científicos relevantes, cujo estatuto poderá ser formal ou informal, podendo ser detidos e compilados por Estados, por instituições de pesquisa ou por populações indígenas e comunidades locais. Algumas das questões importantes que têm de ser levadas em conta com relação ao desenvolvimento de bases de dados incluem, em particular, a responsabilidade para a compilação e a manutenção da base de dados; o custo da criação e da operação da base de dados; a estrutura e o conteúdo da base de dados; a forma sob a qual este conteúdo deverá ser expressado; a sua interoperabilidade com outras bases de dados, tanto no plano nacional como no plano internacional; a determinação da categoria de pessoas autorizadas a terem acesso ao conteúdo da base de dados; o tipo de proteção oferecida à informação contida na base de dados, bem como a gestão dos direitos relativos à base de dados.

## Exigências relativas à revelação de patentes

“Revelação” é uma exigência referente a pedidos de patente em cujos termos uma invenção tem de ser revelada de maneira suficientemente clara e completa para que a invenção seja realizada por pessoa suficientemente habilitada para o efeito. No contexto de RGs, as “exigências de revelação” consistem em disposições que obrigam o autor de um pedido de patente a incluir como parte integrante do pedido de patente várias categorias adicionais de informações, tais como a fonte ou a origem dos RGs, bem como a prova de consentimento prévio informado e acordo sobre a partilha de benefícios.

Um certo número de países têm adotado ou estão em processo de adoção de alguma forma de exigências de revelação de patente relacionadas com RGs e os CT conexos. Estas exigências de revelação de patente podem ter a dupla função de fornecer aos examinadores de patentes informações relevantes com vista à tomada de decisões informadas sobre o cumprimento dos critérios de inovação e inventividade para a patenteabilidade, bem como à complementação e ao apoio de sistemas APB nas legislações nacionais e em particular à assistência na verificação de conformidade com as estipulações desses sistemas.

Algumas questões importantes que têm de ser analisadas relativamente à adoção de exigências de revelação incluem uma decisão sobre o tipo de informação que deve ser revelada; os fatores que acarretam a revelação; a natureza da revelação (compulsória ou voluntária); quaisquer exceções ou limitações aplicáveis; as consequências do descumprimento da obrigação de revelação, tais como sanções e medidas de correção, bem como disposições sobre a maneira como as exigências devem ser implementadas, verificadas e fiscalizadas.

## A gestão de questões de PI em acordos APB

O principal meio de implementação de partilha equitativa de benefícios provenientes do acesso a RGs e do respectivo uso é o do estabelecimento de acordo mútuo, ou de contrato, que devem ser concluídos entre o fornecedor e o usuário de RGs.

No âmbito dos acordos APB, os entendimentos específicos efetuados com vista à gestão da PI podem influenciar o resultado final de acesso aos RGs. A minuciosa gestão das questões de PI durante as negociações, o desenvolvimento e a elaboração de um projeto de acordo APB podem vir a ser importantes, assegurando que um acordo de acesso realmente crie benefícios e que estes benefícios sejam partilhados de maneira equitativa, respeitando os interesses e as preocupações dos fornecedores de recursos. As questões relativas à PI que podem ser determinadas em acordos incluem o direito de reclamar direitos autorais sobre inven-

ções e outros resultados de pesquisa que utilize os recursos; a propriedade e o licenciamento de quaisquer desses derivados de PI; a responsabilidade pela manutenção e o exercício de direitos autorais; os entendimentos com vista à distribuição de quaisquer benefícios financeiros ou outros resultantes desse derivado de PI, bem como a exigência para o beneficiário do recurso de declarar quaisquer eventuais pedidos de PI.

A OMPI desenvolveu e mantém uma Base de Dados de Acesso Relacionado com a Biodiversidade e Acordos de Partilha de Benefícios, que contém acordos APB e relativos à Biodiversidade e informações conexas, reais e em forma de modelo, com ênfase particular nos aspectos de PI desses acordos. Também elaborou um projeto de Diretrizes de Propriedade Intelectual para Recursos Genéticos e Partilha Equitativa dos Benefícios Resultantes de sua Utilização que ilustram as questões práticas de PI que os fornecedores e os beneficiários provavelmente terão de equacionar quando negociarem um acordo, realçando assim a informação disponível para as partes interessadas que avaliarem as suas opções de PI.

## Diretrizes e recomendações

A preparação e a disponibilização de diretrizes e outras recomendações sobre a proteção defensiva poderão ajudar na orientação das autoridades encarregadas de patentes, por exemplo, quando examinarem pedidos de patentes relacionados com RGs, de maneira a reduzir a probabilidade da concessão de patentes relativamente a invenções que não cumpram com as exigências de patenteabilidade.

## Aperfeiçoamento da classificação, da busca e do exame

Um aspecto prático dos esforços com vista a evitar patentes indevidas é o fato de se assegurar que a informação pertinente se encontra disponível para as autoridades encarregadas da busca e para os examinadores de patentes e que pode ser obtida rapidamente, dado que foi adequadamente indexada ou classificada, de maneira que provavelmente será encontrada no âmbito da busca pela técnica anterior pertinente.

Para ajudar os examinadores de patentes a encontrarem técnica anterior pertinente quando forem examinar pedidos que reivindiquem invenções baseadas em RGs ou CT conexos ou deles derivadas, a OMPI aperfeiçoou os seus próprios instrumentos de busca e sistemas de classificação de patentes.

## Maiores informações

Base de Dados de Acordos de Partilha de Benefícios relacionados com a Biodiversidade [www.wipo.int/tk/en/databases/contracts/](http://www.wipo.int/tk/en/databases/contracts/)

Base de Dados de Textos Legislativos relevantes para os Conhecimentos Tradicionais, Expressões Culturais Tradicionais e Recursos Genéticos [www.wipo.int/tk/en/databases/tklaws/](http://www.wipo.int/tk/en/databases/tklaws/)

Quadro de Exigências de Revelação [www.wipo.int/export/sites/www/tk/en/documents/pdf/genetic\\_resources\\_disclosure.pdf](http://www.wipo.int/export/sites/www/tk/en/documents/pdf/genetic_resources_disclosure.pdf)

Projeto de Diretrizes de Propriedade Intelectual para Acesso a Recursos Genéticos e a Partilha Equitativa dos Benefícios de sua Utilização [www.wipo.int/export/sites/www/tk/en/resources/pdf/redrafted\\_guidelines.pdf](http://www.wipo.int/export/sites/www/tk/en/resources/pdf/redrafted_guidelines.pdf)

Estudo técnico da OMPI sobre exigências para a revelação de patentes com relação a recursos genéticos e a conhecimentos tradicionais [www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/tk/786/wipo\\_pub\\_786.pdf](http://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/tk/786/wipo_pub_786.pdf)

Organização Mundial da Propriedade Intelectual  
34, chemin des Colombettes  
Caixa postal 18  
CH-1211 Genebra 20  
Suíça

Tel: +4122 338 91 11  
Fax: +4122 733 54 28

Para obter informações sobre a forma de contactar os Escritórios Exteriores da OMPI visite: [www.wipo.int/about-wipo/en/offices/](http://www.wipo.int/about-wipo/en/offices/)

© OMPI, 2016



Paternidade 3.0 IGO  
(CC BY 3.0 IGO)

A licença CC não se aplica ao conteúdo da presente publicação, que não pertence à OMPI.

Arte da capa extraída de "Munupi Mural" por Susan Wanji Wanji/© Susan Wanji Wanji, Munupi Arts and Crafts